



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
24 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 16ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, o Presidente, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral e os que nos acompanham presencial e virtualmente, bom dia a todos.

Comunicados da Presidência.

Acontece amanhã, em Sorocaba, mais uma edição do nosso Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. No encontro, 85 Prefeituras da região vão receber orientações sobre temas como a Nova Lei de Licitações, Terceiro Setor e Planejamento. Na próxima segunda-feira, dia 29, o Ciclo será sediado em Santos.

Nos dois últimos dias, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reuniu servidores do Controle Externo de todo o país para o evento



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
“Boas Práticas para a Gestão dos Contratos das Organizações Sociais”.
Realizado em parceria com o Tribunal de Contas da capital paulista, o Instituto Rui Barbosa e a Fundação Getúlio Vargas. O fórum discutiu, entre outros assuntos, indicadores de desempenho para as OS e desafios para o monitoramento do Terceiro Setor. Duzentos e cinquenta servidores de vários estados participaram da série de palestras.

Agradeço à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que fez a abertura do seminário, e a todos os envolvidos na iniciativa. Destaco que, só no Estado de São Paulo, o montante repassado às organizações sociais, em 2022, chegou a R\$ 35 bilhões, o que mostra a importância do aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização dessas transferências.

Esta tarde temos outro encontro marcado, desta vez para discutir o assédio moral. O evento, organizado pela Ouvidoria do TCESP, com o apoio da Diretoria de Saúde e Assistência Social e da Escola Paulista de Contas Públicas, terá transmissão, ao vivo, pela TVTCE, no Youtube. Durante as palestras, serão apresentados conceitos básicos sobre o assunto e políticas de prevenção e de combate à prática. A abertura será feita pelo Chefe de Gabinete da Presidência, José do Carmo Mendes Junior, já que, infelizmente, compromissos inadiáveis me impedirão de participar do seminário.

O Diretor de Gestão Estratégica do TCESP, Marcus Cerávolo, será o entrevistado da vigésima-primeira edição do programa Controle Externo, que vai ao ar, na TV Alesp, nesta sexta-feira, a partir das 21 horas. Lembro que o programa é veiculado nas emissoras parceiras da Rede TCESP, composta pela Associação Brasileira de Televisões e Rádios; pela Associação dos Canais Comunitários do Estado de São Paulo e por 111 TVs de Câmaras Municipais.

Também comunico que na sexta-feira, dia 26, acontece em Araraquara Seminário sobre a Nova Lei de Licitações, cumprimento o Conselheiro Dimas Ramalho que irá participar e fará a abertura do evento.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de serem iniciados os trabalhos indago à Senhora



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos constantes na pauta do dia.

Não havendo interesse, o Senhor Secretário informou sustentações deferidas nos itens 11, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado a Prefeitura Municipal de Birigui, com o Prefeito, de forma presencial, e o advogado, por videoconferência; 19, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Antônio Eduardo dos Santos, ex-Presidente da Câmara de Mongaguá, advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, de forma presencial, e 25/26, Conselheiro Robson Marinho, interessado Caio Arias Mateus, Prefeito do Município de Bertioga, advogado, doutor João Fernando Lopes de Carvalho, de forma presencial; 31/33, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Viação Paraty como interessada, advogado Cléber Vargas Barbieri, videoconferência; 37, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Valdir Dantas de Figueiredo, ex-Prefeito do Município de Mariápolis, advogada Bárbara Yashimura por videoconferência; 38, Conselheiro Dimas Ramalho, Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, advogado Ivan do César Furlan, por videoconferência, e, por fim, foi indeferida a do item 14, embargos de declaração opostos pelo Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da "lista" de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TC-010786.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Dental UNI - Cooperativa Odontológica.

Representado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barbosa da Silva – Superintendente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento nº 015/2023, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, objetivando o credenciamento de Prestadores de Serviço de Assistência à Saúde Odontológica, Clínica, Cirúrgica e Especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, a interessados em participar da rede de serviços assistenciais do IAMSPE.

Valor Estimado: Não informado

Advogados cadastrados no E-TCESP: Não consta.

Período de recebimento da documentação: 11 a 25/05/2023.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009058.989.23-7

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/23, certame destinado à prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, de Vale Refeição e Vale Alimentação, que deverão proporcionar



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aos servidores da Fundação a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

TC-009162.989.23-0

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/23**, certame destinado à prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, de Vale Refeição e Vale Alimentação, que deverão proporcionar aos servidores da Fundação a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

TC-009270.989.23-9

Representante: Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Ltda.

Representada: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/23**, certame destinado à prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, de Vale Refeição e Vale Alimentação, que deverão proporcionar aos servidores da Fundação a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados por Ifood Benefícios e Serviços Ltda. (TC-009058.989.23-7); VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A (TC-009162.989.23-0); e Empresa Brasileira de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Benefícios e Pagamentos Ltda. (TC-009270.989.23-9), liberando a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – PROCON**, portanto, para dar continuidade ao processo do **Pregão Eletrônico nº 04/23**, sem prejuízo, como medida de razoabilidade e para acomodar os interesses debatidos no aludido voto, de recomendar à Representada que se certifique de que os prazos consignados são suficientes para tal mister, justificando-os no processo administrativo da licitação.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

01 Processo SEI Nº 008672/2021-04

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Mencionados: Instituto Butantan e Fundação Butantan.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas – Diretor do Instituto Butantan e Rui Curi – Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Análise dos acordos formalizados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação Butantan, com a participação do Instituto Butantan, e a empresa Sinovac Research & Development CO., Ltd., relacionados à importação e produção de vacinas destinadas ao combate da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19).

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-006102.989.22-5 (ref. TC-019517.989.20-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Gabinete do Secretário.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, no valor de R\$6.526.046,84.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Poiesis).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-001740.989.22-3 (ref. TC-019517.989.20-8)

Recorrente: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, no valor de R\$6.526.046,84.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Poiesis).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2019, com quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

04 TC-011199/026/10

Recorrentes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, Universidade de São Paulo – USP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Universidade de São Paulo – USP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, objetivando a transferência de recursos para realização de obras de infraestrutura do novo Centro Paulista de Pesquisa em Bioenergia.

Responsáveis: Carlos Alberto Vogt, Márcio Luiz França Gomes (Secretários Estaduais), Marco Antonio Zago, Vahan Agopyan, João Grandino Rodas (Reitores da USP), Antonio Carlos Hernandez (Vice-Reitor da USP), Celso Lafer e José Goldemberg (Presidentes da Fapesp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-22, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Pedro Henrique Coelho Carneiro (OAB/SP nº 464.922) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

05 TC-005559.989.20-7

Órgão: Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: José Manoel de Oliveira Reis e Maria Lucia de Souza Neta.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Departamento Hidroviário do rol de Entidades inspecionadas por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: I) o encaminhamento de cópia do aludido voto e do v. Acórdão aos EE. Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, Relatores designados para apreciar respectivamente as contas anuais de 2021 (TC-004036.989.21-8) e 2022 da UGE (TC-003435.989.22-3); e II) a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências finais cabíveis, arquivando-se em seguida.

06 TC-030335/026/98

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, objetivando a concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anchieta/Imigrantes – Lote 22, compreendendo execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares – Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07-07-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e outros.

Acompanham: TC-006102/026/13 e TC-005277/026/18.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda do Estado e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, à margem da decisão, afastou das razões de decidir a questão da falta de comprovação da adequação dos custos da obra.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

07 TC-009721.989.22-6 (ref. TC-001782.989.16-4 e TC-019280.989.21-1)

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti – Ex-Diretor-Executivo da Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, superados os incidentes processuais suscitados, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela irregularidade do balanço geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2016.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-010976.989.22-8 (ref. TC-000433.989.21-7 e TC-024110.989.21-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-001097.989.22-2 (ref. TC-000433.989.21-7 e TC-024110.989.21-7)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-010923.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, processo nº 130/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus de veículos leves para frota de veículos da Municipalidade.

TC-011022.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, processo 071/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Descalvado**, objetivando o registro de preços para eventuais aquisições parceladas de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender aos veículos da frota das Secretarias e Unidades da Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010851.989.23-6



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Power Comércio de Equipamentos Industriais Ltda

Representada: Fundação Esporte, Arte e Cultura - Feac

Valor estimado: R\$ 4.407.560,10

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, processo nº 034/2023, promovido pela **Fundação Esporte, Arte e Cultura - Feac**, objetivando o registro de preços para aquisição de material esportivo.

TC-010916.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GP Tecnologia em Segurança Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Advogada: Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 248/2022**, processo nº 24.065/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento eletrônico, através de circuito fechado de televisão - CFTV, sistema de vídeo analítico e sistema de alarmes, com equipamentos fornecidos em regime de comodato, inclusos no fornecimento os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, delineando a preservação do patrimônio das instalações físicas e bens diversos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e demais instalações da pasta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, pelo período de 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010876.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Ricardo Santoro de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Interessado: Gustavo Henric Costa

Advogados: Ricardo Santoro de Castro (OAB/SP 225.079), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 224/2023**, processo administrativo nº 13962/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, objetivando o registro de preços de materiais didáticos e pedagógicos.

TC-010908.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Interessado: Gustavo Henric Costa

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850)

Valor estimado: R\$ 10.798.465,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 224/2023 - DLC**, Processo Administrativo nº 13962/2023, do tipo menor preço do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, objetivando o "registro de preços de materiais didáticos e pedagógicos".

TC-010180.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Registro



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP 343.074), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP 457.065)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, Processo Administrativo nº 149/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular (sistema), por tempo determinado, sem limite de usuários. incluindo ainda, serviços vinculados de implantação (migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e assistência técnica (remota e presencial sempre que necessário) necessários ao funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados e todas as demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I".

TC-010227.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP 457.065)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, Processo Administrativo nº 149/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular (sistema), por tempo determinado, sem limite de usuários. incluindo ainda, serviços vinculados de implantação (migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e assistência técnica (remota e presencial sempre que necessário) necessários ao funcionamento, segurança da informação, proteção



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dos dados e todas as demais condições constantes no Termo de Referência -
Anexo I".

TC-010574.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ipeúna

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Bruno Augusto Monteiro
(OAB/SP 431.160)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, Processo nº 2023/000794, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipeúna**, objetivando o "registro de preços para a aquisição por fornecimento parcelado e a pedido de diversos gêneros alimentícios estocáveis, destinados aos vários estabelecimentos do Município".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010891.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representado: Consorcio de Municípios da Mogiana - CMM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, processo nº 02/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM**, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados a creches e escolas de educação infantil, para atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CMM.

TC-011036.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP 239.726)

Valor estimado: R\$ 9.962.551,23

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, objetivando a intervenção e restauro do patrimônio Teatro Carlos Gomes, Praça Homero Ottoni, 75 - Centro.

TC-009830.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), YURI Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, processo nº 4.871/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo espaço adequado para a realização de velório, materiais, mão de obra e traslado, necessária para atender aos serviços de sepultamento de pessoas carentes e de baixa renda.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-009771.989.23-3 (1) e 009834.989.23-8 (2)

Representantes: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP n.º 268.753) e 28 Participações e Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Data de Ingresso: (1) 28/04/2023. e (2) 28/04/2023.

Sessão Pública: 03/05/2023 (10h).

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura de Cubatão** que, caso deseje retomar a **Concorrência nº 01/2023**, adote as medidas corretivas pertinentes no edital, nos termos consignados no corpo do referido voto, que implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-010616.989.23-2 (Ref.: TC-009501.989.23-0)

Agravante: Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

Advogado: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578).

Mencionada: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Responsável: João Bosco Borges, Prefeito.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em exame: Agravo interposto em face do despacho publicado em 28 de abril de 2023 que indeferiu o recebimento e processamento da impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 13/2023**, da **Prefeitura de Itatinga**, pelo rito do exame prévio.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, para acolher, tão somente, o pedido de expedição de recomendações à **Prefeitura de Itatinga**, caso julgue oportuna a retomada do **Pregão Presencial nº 13/2023**, mantidos os demais fundamentos do despacho recorrido.

Determinou, por fim, que seja dada ciência ao Município do inteiro teor dos autos, para as providências que se fizerem necessárias.

TC-009526.989.23-1 (ref. TC-006440.989.23-4 e TC-006508.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iperó.

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão de competência originária do Egrégio Tribunal Pleno que julgou procedentes as representações formuladas por Ifood Benefícios e Serviços Ltda. e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. impugnando o edital de **Pregão Presencial nº 03/2023**, da **Prefeitura de Iperó**, que visa à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais.

Advogados: André Luiz dos Santos Neto (OAB/SP nº 344.676) e Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, recebeu a petição nominada Recurso Ordinário como Pedido de Reconsideração e conheceu dele, e, no mérito, ante o exposto no



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, nos termos do referido voto, com o fito de suprimir determinação de remodelagem do método de efetivação das despesas e revogar multa aplicada à Senhora Patrícia Teixeira Nunes Leite, mantendo-se os demais fundamentos do v. Acórdão combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008020.989.23-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Representada: Prefeitura do Município de Barueri.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 79/2023**, certame destinado à aquisição e entrega de kits de livros do Programa de Educação Financeira para Escolas e Famílias, para alunos do Ensino Fundamental do Município de Barueri.

Inicialmente, foram referendadas as medidas adotadas para suspensão do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 79/2023** da **Prefeitura Municipal de Barueri**, determinando o processamento da Inicial como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu ratificar a liminar de preservação de direitos de início deferida para determinar a anulação do certame, restando à Municipalidade, com isso, dignar-se a reavaliar o Termo de Referência e demais elementos de preparação do certame, no sentido de assim motivar a opção administrativa pela aquisição de bibliografia distinta daquela sugerida graciosamente pelo Comitê Nacional de Educação Financeira/CONEF.

Decidiu, ainda, julgar procedente a Representação, para que, na eventual instauração de novo processo licitatório, trate a Municipalidade de: a) indicar no preâmbulo o Regime de Execução do contrato; e, b) rever o rito de apreciação de impugnações e Recursos Administrativos, atribuindo à Autoridade competente prevista no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02 a



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decisão sobre apelos da espécie eventualmente interpostos no processo e correspondente Instrumento Convocatório.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, especialmente para se reiterar à Prefeitura, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Rubens Furlan, todas as recomendações descritas na motivação do aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009583.989.23-1

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital da **Concorrência nº 01/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itararé** com propósito de conceder a prestação dos serviços de operação e gestão de pátios, incluindo o fornecimento de software e estrutura de transporte (guinchos) e de depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito, abandono na via pública ou solicitação dos demais Órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o Município de Itararé/SP.

Advogado: Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itararé** que se digne a promover a anulação do Edital da **Concorrência nº 01/2023** por ofensa ao disposto no art. 2º da Lei 9.074/95, sem prejuízo de que, na eventualidade de sua republicação tão logo sanado o vício de ilegalidade, retifique demais disposições conflitantes com a norma de regência, especialmente para cumprir os artigos 5º, 18 e 23 da Lei nº 8.987/95, corrigir a expectativa de demanda para veículos leiloados e suprimir eventuais referências a serviços não alcançados no objeto da Concessão.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Municipalidade, para incorporação das determinações aqui especificadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009904.989.23-3

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, contendo informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando a atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oferecendo informações padronizadas que garantam a prestação de contas a Órgãos de Controle Externo da União e do Estado, além de geração de relatórios e demonstrativos técnicos que permitam o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal dos Órgãos Públicos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que se digne a realizar ampla revisão do Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que, diante da singularidade da solução almejada, insira no processo administrativo da presente contratação documentação que comprove a viabilidade de competição.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010558.989.23-2 (ref. TC-010416.989.23-4)

Agravante: Murilo Ronchesel

Agravado: Despacho que indeferiu pedido de suspensão da **Concorrência n.º 002/23**, certame promovido pelo **SAEMAS – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho** com propósito de tomar serviços de publicidade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-009048.989.23-0 e 009282.989.23-5

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior - Prefeito Municipal

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviço Ltda. e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Assunto: Representação contra o edital de **Credenciamento n.º 1/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, objetivando o credenciamento na contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Laranjal Paulista, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município, pelo período de 12 meses.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rafael Prudente Carvalho Silva (OABSP 288403) e Fernanda Ramos Vieira (OABSP 281521)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Credenciamento nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente as representações, estando a origem liberada para o prosseguimento do certame

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008148.989.23-9

Representante: Vagner Borges Dias, por seu advogado Dário Reisinger Ferreira (OAB/SP n.º 290.758).

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Responsável: Rafael Piovezan, Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 04/2023**, Processo Administrativo n.º 2767/2023, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de *Facilities*, compreendendo serviços de Limpeza, Controlador de Acesso e Recepção em Unidades de Saúde do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 04/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-008282.989.23-5 e 008414.989.23-6

Representantes: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., por seus advogados Caroline Moura Maffra (OAB/SP n.º 293.935), Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB/SP n.º 240.720), Elaine Cristine Lehner do Nascimento (OAB/SP n.º 305.418) e Ingrid Grassi Elias (OAB/SP n.º 445.812); e RT Energia e Serviços Ltda., por seu representante legal João Paulo Casimiro Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Advogado: Adelson Paulo – OAB/SP n.º 156.124.

Responsável: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**, Processo n.º 2134/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e efficientização de iluminação pública no Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação formulada por Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., e parcialmente procedente aquela apresentada por RT Energia e Serviços Ltda, determinando à **Prefeitura Municipal de Peruíbe** que retifique o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n°



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TCs-009167.989.23-5 e 009266.989.23-5

Representantes: A3D Comércio Eireli, por seu advogado Éverton Pereira de Oliveira (OAB/SP n.º 395.400); e Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP n.º 442.805).

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí.

Responsável: José Amadeu de Barros, Prefeito.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845) e Marina Silvana Senese (OAB/SP n.º 406.099).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 13/2023**, Processo n.º 903/2023, que objetiva a aquisição de 02 (dois) veículos tipo van, 16 (dezesesseis) lugares, zero quilômetro, e de 03 (três) veículos tipo minivan, 07 (sete) lugares, zero quilômetro, para utilização no transporte de alunos do Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação formulada por A3D Comércio Eireli, e parcialmente procedente aquela intentada por Adriano de Souza Lustosa, determinando à **Prefeitura Municipal de Guareí** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 13/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010070.989.23-1 (Ref. TC-002097.989.23-0, TC-005435.989.23-1 e TC-005518.989.23-1).

Recorrente: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto.

Responsável: Nicanor Batista Júnior – Superintendente.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP n.º 293.906).

Interessados: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n.º 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP n.º 274.747); Le Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Marcelo Alves Fischer (OAB/ES n.º 33.809) e Kaio Henrique Rodrigues Medeiro (OAB/ES n.º 36.931); e Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP n.º 287.344).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência n.º 010/2022**, Processo n.º 128/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico-magnéticos personalizados, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Município de São José do Rio Preto/SP e região, destinado aos servidores públicos, aposentados e pensionistas do SEMAE, em quantidade e frequência variáveis, além do atendimento às exigências do artigo nº 89, da Lei Complementar nº 05/90 e suas alterações.

Em exame: Pedido de reconsideração interposto contra decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 22/03/2023, julgou parcialmente procedentes representações formuladas pelas empresas Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e Le Card Administradora de Cartões Ltda., e precedente aquela formulada pelo advogado Jairo Josef Camargo Neves, para determinar a realização da anulação da Concorrência Pública nº 10/2022, sem embargo da observância de orientações em caso de lançamento de certame com objetivos similares.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração interposto e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008019.989.23-5

Representante: DPC Construção e Serviços EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Responsável: Francisco Tadao Nakano – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 006/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada para obras de pavimentação asfáltica da Rua Refúgio da Serra - Bairro do Engenho.

Valor Estimado: R\$ 371.314,48 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Procuradora de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667); Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973); Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP 212.125); Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471); Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** que, caso prossiga com a **Tomada de Preços nº 006/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-009133.989.23-6 e 009405.989.23-7

Representantes: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.; Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Responsável: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito).

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, processo nº 1847/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairinque**, objetivando o registro de preços de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Estimado: R\$ 360.189,00 (trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547); Maria Eduarda Leite Amara (OAB/SP 178.633) / Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP 311.646) / Danilo Martins Fontes (OAB/SP 330.237) / Rafael Pereira da Silva (OAB/SP 356.527) / Ramon D Amico Araujo (OAB/SP 475.237).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairinque** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, retifique o edital de forma a reformular as especificações dos itens, exigindo apenas as características mínimas necessárias para identificar o produto, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-010229.989.23-1

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsável: Wagner José Schmidt - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 051/2023**, processo administrativo nº 0343/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** objetivando serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que prestam serviços na Prefeitura de São Joaquim da Barra, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital como Anexo I.

Valor Estimado: R\$ 4.176.000,00 (quatro milhões e cento e setenta e seis mil reais).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445); Thiago Dalbelo (OAB/SP 286.368).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, cassando a medida liminar concedida, e liberando a **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** a dar prosseguimento ao **Pregão Presencial nº 051/2023**.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foram apregoados o Doutor Luiz Guilherme Testi, advogado, presente por videoconferência, e o Senhor Leandro Maffeis Milani, Prefeito de Birigui, de corpo presente à sessão, para a sustentação oral do item 11, TC-001662.989.23-5, passando-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

11 TC-001662.989.23-5 (ref. TC-021163.989.21-3, TC-021224.989.21-0, TC-021226.989.21-8 e TC-022455.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”, no valor de R\$6.958.744,68.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Luiz Guilherme Testi, advogado, e o Senhor Leandro Maffei Milani, Prefeito de Birigui, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 19, TC-005363.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-005363.989.21-1 (ref. TC-005007.989.16-3)

Recorrente: Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 2º, incisos XII e XXIX, artigo 36, parágrafo único, artigos 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal e condenando-o ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado de corpo presente à sessão para a sustentação oral dos itens 25, TC-017974.989.22-0, e 26, TC-018029.989.22-5, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

25 TC-017974.989.22-0 (ref. TC-008867.989.21-2 e TC-009168.989.21-8)

Recorrentes: Caio Arias Matheus – Prefeito do Município de Bertioga e Luiz Fernando Stefani – Ex-Secretário Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município, no valor de R\$5.383.894,40.

Responsável: Luiz Fernando Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855),



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-018029.989.22-5 (ref. TC-008867.989.21-2 e TC-009168.989.21-8)

Recorrente: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município, no valor de R\$5.383.894,40.

Responsável: Luiz Fernando Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

10 TC-020729.989.22-8 (ref. TC-022966.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Partner Manutenção e Terceirização Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza nas Unidades do Departamento Municipal de Saúde, para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Antonio Piassentini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618), José Sandes Guimarães (OAB/SP nº 121.814) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O item 11 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



12 TC-008113.989.23-0 (ref. TC-008109.989.18-6 e TC-008494.989.18-9)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços parcelados de aplicação de massa asfáltica e outros complementares para o Propam – Programa de Pavimentação Municipal, no valor de R\$3.208.050,00.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dalmo Armando Romancio Ognibene (OAB/SP nº 151.743), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela efetuados.



13 TC-001425/026/22

Autores: Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município de Arujá e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, a drenagem e a realização de serviços complementares para construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú-Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001280/007/13, modificada parcialmente em sede de embargos e com trânsito em julgado em 28-06-22, que cancelou a multa de 300 Ufesps aplicada ao responsável Abel José Larini, mantendo os demais termos do acórdão, publicado no D.O.E. de 15-12-21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Juvenal Fernando Penteado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros.

Acompanha: TC-001280/007/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-010263.989.23-8 (ref. TCs-015859.989.21-2, 020089.989.21-4, 014792.989.22-0, 014791.989.22-1 e 018515.989.22-6)

Embargante: Caio César Machado da Cunha – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal de Mogi das Cruzes, no valor de R\$309.391,50; e Representação formulada pelo Centro de Tanatologia Universal Eireli – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do referido ajuste.

Responsáveis: Francisco Cardoso de Camargo Filho e Lucas Nóbrega Porto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-04-23, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-06-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração para cancelar a multa imposta ao Senhor Francisco Cardoso de Camargo Filho, mantendo a irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB/SP nº 312.133), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.



Fiscalização atual: UR-7.

15 TC-010260.989.23-1 (ref. TC-015859.989.21-2, TC-018514.989.22-7, TC-020089.989.21-4, TC-014792.989.22-0 e TC-014791.989.22-1)

Embargante: Francisco Cardoso de Camargo Filho – Secretário Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal de Mogi das Cruzes, no valor de R\$309.391,50; e Representação formulada pelo Centro de Tanatologia Universal Eireli – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do referido ajuste.

Responsáveis: Francisco Cardoso de Camargo Filho e Lucas Nóbrega Porto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-04-23, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-06-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração para cancelar a multa imposta ao Senhor Francisco Cardoso de Camargo Filho, mantendo a irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, e a procedência da representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB/SP nº 312.133), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



16 TC-000089/007/16

Recorrentes: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, no valor de R\$8.318.617,78.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Cláudia Cristina Menezes Miranda Nadas (OAB/SP nº 133.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas dos valores repassados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam no exercício de 2014, no valor de R\$ 8.318.617,78, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

17 TC-006829.989.23-5 (ref. TC-005389.989.19-5)

Recorrente: Valdecir Maurício de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barbosa.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Valdecir Maurício de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257) e Marcelo Lima de Paula (OAB/SP nº 114.530).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão em seus fundamentos e determinações.

18 TC-018095.989.22-4 (ref. TC-002874.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Sérgio Ruggeri de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-07-22.

Advogados: Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos do parecer recorrido, contrário à aprovação das contas do Prefeito de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-006818.989.23-8 (ref. TC-010206.989.22-0, TC-000528.989.22-1 e TC-006158.989.21-0)

Recorrente: Consórcio São Bernardo Ambiental.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental, objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Mansueto Henrique Lunardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-007108.989.23-7 (ref. TC-010206.989.22-0, TC-000528.989.22-1 e TC-006158.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental, objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Mansueto Henrique Lunardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e pelo Consórcio São Bernardo Ambiental e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a alegação de ausência de individualização de condutas em prejuízo à Defesa, bem assim o pedido para reconhecimento de efeitos financeiros, negou-lhes provimento.

22 TC-008338.989.23-9 (ref. TC-017532.989.20-9 e TC-024347.989.20-4)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a construção de creche municipal no bairro de Alphaville, no valor de R\$10.970.484,76.

Responsáveis: Elvis Leonardo César (Prefeito), Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e Ronaldo Almeida Costa (Engenheiro).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-03-23, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito Elvis Leonardo César e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Aresto combatido, em todos os seus termos.

23 TC-005883.989.23-8 (ref. TC-005651.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Rinaldo Sadao Sakai.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945) e André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantendo-se o v. acórdão emitido no sentido da irregularidade das contas, afastar dos fundamentos de decidir os apontamentos relativos à falta de regulamentação do Controle Interno e à previsão de duodécimos, bem como, em função disso, reduzir o valor da multa para 160 (cento e sessenta) Ufesp.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

24 TC-000518/014/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Taubaté, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté e Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando o fornecimento de licenças de uso de solução de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Roberto Pereira Peixoto e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu da apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Natacha Antonieta



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP
nº 72.189) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos recursos da Prefeitura de Taubaté e da empresa Prescon Informática Assessoria Ltda., e deu provimento parcial ao apelo do ex-Prefeito José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, unicamente para afastar a multa a ele imposta, ratificando demais fundamentos e encaminhamentos do acórdão originário.

Os itens 25 e 26 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A esta altura assume a Presidência o Conselheiro Renato Martins Costa.

27 TC-007857/026/19

Autor: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto), Francisco Pedro da Silva, Eliane Batista Neves e Antonio Marcos Barbeta (Membros do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 09-03-18, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-000996/026/14, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos membros do Comitê de Investimentos e no valor de 400 Ufesps ao



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Francisco Cordeiro da Luz Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637), Rogério Joaquim de Carvalho Neto (OAB/SP nº 347.226), Flávio Daniel Aguetoni (OAB/SP nº 248.862), Fabrício de Gois Araújo (OAB/SP nº 302.849) e outros.

Acompanham: TC-000996/026/14 e TC-000996/126/14.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu da Ação de Revisão e, de ofício, declarou a nulidade da decisão objeto do pedido de Revisão, determinando o retorno dos autos ao Relator Originário para as providências cabíveis.

28 TC-021629.989.22-9 (ref. TC-003319.989.20-8)

Requerente: Mamoru Nakashima – Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-09-22.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, referentes ao exercício de 2020, excluindo-se, porém, dos fundamentos da decisão de primeiro grau, as questões relacionadas às vedações previstas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

29 TC-022232.989.22-8 (ref. TC-002840.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 23-09-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

30 TC-009518.989.23-1 (ref. TC-021794.989.21-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guareí e as empresas Pneuinhos Comércio de Pneus Ltda., Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. e Maria Cristina Perazza Tamborrino Importação e



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Exportação – EPP, objetivando a aquisição de pneus e câmaras para veículos e máquinas da Prefeitura, nos valores de R\$279.228,00, R\$263.952,00 e R\$167.158,00; e Representação formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira – Advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guareí no Pregão Presencial nº 22/2019, que precedeu as atas em referência.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC nº 56.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, apregoado o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 31 a 33, TC-010901.989.22-8, TC-013592.989.22-2 e TC-013593.989.22-1, respectivamente, passou-se à apreciação dos processos,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dos quais A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto.

Nesse ínterim, reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney
Estanislau Beraldo:

31 TC-010901.989.22-8 (ref. TC-006567.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Viação Paraty Ltda.,
objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo de linhas urbanas,
no valor de R\$4.662.000,00.

Responsável: Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira,
publicado no D.O.E. de 06-04-22 e mantido em sede de Embargos de
Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as
despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao
responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Rafael Pires
Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº
289.738), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori
Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785),
Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro
Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº
390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido
(OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806),
Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Henrique Salloum Cury
(OAB/SP nº 411.643) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-013592.989.22-2 (ref. TC-006567.989.17-3)

Recorrente: Viação Paraty Ltda.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Viação Paraty Ltda., objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo de linhas urbanas, no valor de R\$4.662.000,00.

Responsável: Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 06-04-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

33 TC-013593.989.22-1 (ref. TC-006567.989.17-3)

Recorrente: Viação Paraty Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Viação Paraty Ltda., objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo de linhas urbanas, no valor de R\$4.662.000,00.

Responsável: Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 06-04-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

34 TC-006275.989.23-4 (ref. TC-019071.989.21-4, TC-019531.989.21-8, TC-019571.989.21-9 e TC-019572.989.21-8)

Recorrente: Rodolfo Silva Davoli – Prefeito do Município de Vera Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e M Construções & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares do Município, no valor de R\$185.700,00.

Responsáveis: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Eliezer Fernando Codogno (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-02-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107), Gislaine Pinheiro (OAB/SP nº 379.109), Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927), Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), Marcos Vinicius de Souza Medeiros (OAB/RN nº 19.341) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito do Município de Vera Cruz e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o decreto de irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, dos aditivos e da execução contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

35 TC-002065.989.23-8 (ref. TC-005201.989.19-1)

Recorrente: Fábio Alexandre Barboza Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Fábio Alexandre Barboza Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução da quantia impugnada, nos termos da deliberação constante do TC-A-43.579/026/08.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351), Franz Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 342.625), Adriano Carlos Ravaioli (OAB/SP nº 291.726) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

36 TC-005167/026/13

Autor: Renato Gianolla – Ex-Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes e TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo de Sorocaba.

Responsável: Renato Gianolla (Diretor-Presidente da Urbes).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001582/009/04, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-10-08, que julgou irregular o termo aditivo de 31-01-05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban S. S. P. Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Lucia Helena Graziosi (OAB/SP nº 73.775), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Acompanham: TC-001582/009/04 e TC-010649/026/09.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

Em seguida, apregoada a Doutora Bárbara Yoshimura, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 37, TC-013838.989.22-6, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-013838.989.22-6 (ref. TC-003127.989.20-0)

Requerente: Valdir Dantas de Figueiredo – Ex-Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Valdir Dantas de Figueiredo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-05-22.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Bárbara Yoshimura, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Ivando César Furlan, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 38, TC-016711.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.



Requerente: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-06-22.

Advogados: Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Ivando César Furlan, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Requerente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Júlio César do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-08-22.

Advogados: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Bruno Verissimo Mosca (OAB/SP nº 455.363).



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

40 TC-020008.989.22-0 (ref. TC-003153.989.20-7)

Requerente: Ana Virtudes Miron Soler – Ex-Prefeita do Município de Queiroz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e José Antonio Callejon Casari (OAB/SP nº 62.962).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de junho de 2023.

41 TC-023422.989.22-8 (ref. TC-002929.989.20-0)

Requerente: José Maria Alves – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Maria Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-10-22.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Vital de Andrade Neto (OAB/SP nº 82.150), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP